



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.523/PMMA/2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento dos débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do Fundo Municipal de Saúde.

§1º. O pagamento será em 60 (sessenta) parcelas mensais, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a firmar os instrumentos necessários junto aos órgãos credores, inclusive outorga para a retenção das parcelas do FPM e todos os demais documentos inerentes ao procedimento, na forma do disposto na legislação específica.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário para a quitação dos débitos, dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.3º. Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, será anexado a esta Lei o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de abril de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 16 e 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|--|--|--|--|
| Ação criada, expandida ou aperfeiçoada. | Despesa aumentada | Despesa reduzida ou Fonte de financiamento para o aumento da despesa | Ano e mês em que o aumento da despesa entra em vigor. | 1º exercício após o aumento da despesa | 2º exercício após o aumento da despesa |
| Projeto de Lei autorizativo para parcelamento de dívida de INSS | Débitos INSS, referentes aos meses agosto/2014, setembro/2014 e novembro/2014 | Anulação de despesa consignada no orçamento da PRGM | Abril/2016 R\$ 1.548,44- atualizada até esta data. | 2017 R\$ 18.581,28 | 2018 R\$18.521,28 |

Metodologia de cálculo utilizada: para a estimativa acima traçada foi considerado o valor dos débitos junto ao INSS , totalizados em R\$92.906,86 (noventa e dois mil novecentos e seis reais e oitenta e seis centavos), que divididos pelo prazo de financiamento - 60 meses - resultam o valor de R\$ 1.548,44 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

O valor anual foi obtido multiplicando-se o valor mensal por 12 (doze), perfazendo a importância de R\$ 18.581,28 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

Cumprе salientar que para o Exercício de 2016, o valor consignado está previsto na proposta orçamentária contida na rubrica 02.004.28.843.0009.3.001, sendo que, para o ano de 2017, o valor respectivo será incluído na proposta orçamentária com finalidade específica, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento.